

OFÍCIO GAB PMTF n.º 128/2025

Teixeira de Freitas/BA, 09 de setembro de 2025



Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem do veto ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 03/2025 que dispõe sobre a implantação de um sistema de marcação digital para consultas médicas e exames na Rede Pública Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, denominado "SAÚDE MAIS TX".

Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, caput e Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 03/2025 que dispõe sobre a implantação de um sistema de marcação digital para consultas médicas e exames na Rede Pública Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, denominado "SAÚDE MAIS TX".

O referido Projeto de Lei, não obstante busque aprimorar a prestação de serviços públicos, apresenta vícios insanáveis de ordem constitucional, legal e administrativa. Observa-se que o texto legislativo disciplina a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, ao submeter o Poder Executivo a obrigações de criar, implantar e gerir sistema digital de marcação de consultas e exames, além de determinar a elaboração de relatórios mensais e a definição de metodologias de atendimento. Tais disposições inserem-se no âmbito da competência privativa do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa de proposições que tratem da organização da Administração e da prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 48, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o art. 8º do Projeto de Lei prevê a utilização de dotações e suplementações orçamentárias para custear a execução do sistema. Contudo, inexistente qualquer estimativa de impacto financeiro ou estudo de metas técnicas, em flagrante afronta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

A implantação de um sistema digital dessa natureza exige infraestrutura tecnológica específica, integração com bancos de dados já existentes, treinamento de servidores e manutenção contínua, não tendo nenhum texto legal de análise prévia que assegure a sua exequibilidade. A ausência desses elementos compromete a eficácia da medida e pode resultar em prejuízos ao interesse público, frustrando, inclusive, as expectativas da população usuária dos serviços de saúde.

Ante o exposto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro, em especial, no artigo 54, caput, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



Art. 54. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto ao Presidente da Câmara Municipal.

Diante das razões expostas, o Chefe do Poder Executivo Municipal resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 03/2025, submetendo a presente decisão à apreciação dessa Casa Legislativa, em atenção ao interesse público e em respeito ao princípio da separação e interdependência dos Poderes.

É a justificativa.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:9024
3935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES
BELITARDO:90243935587
Data: 2025.09.10
10:48:04 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Registado
Em

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2025.
Em 14 de março de 2025.



**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
UM SISTEMA DE MARCAÇÃO DIGITAL
PARA CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS,
DENOMINADO "SAÚDE MAIS TX"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Teixeira de Freitas a implantar um sistema de marcação digital, via aplicativo de celular e sítio de internet, para realizar de agendamentos, confirmações e cancelamentos de consultas médicas e exames em todos os níveis da Rede Pública Municipal de Saúde, denominado "Saúde Mais TX".

Art. 2º - O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer uma metodologia que permita a priorização de casos mais urgentes, diferenciando a classificação na ordem de marcação de consultas médicas, exames e atendimentos especializados.

Art. 3º - É vedado ao Poder Público alterar a ordem de marcação de exames e consultas, salvo nos casos em que houver necessidade urgente de intervenção, devidamente justificada por laudo médico.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

Código de acesso: 48092691-45b8-4479-8b46-3a0ca237e5d6



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 20/08/2025 14:46:45



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de março de 2025.



João Alves de Alcântara Filho

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 -3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

Código de acesso: 48092691-45684479-8b46-3a0ca237e5d6



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 20/08/2025 14:46:45